

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASA BRANCA
Estado de São Paulo
Secretaria Geral/ 2022



LEI NO. 3.853 de 22 de setembro de 2022.

ALTERA O ITEM 3 DA TABELA XI, ARTIGO 162, TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE OCUPAÇÃO E DE PERMANÊNCIA EM ÁREAS, EM VIAS E EM LOGRADOUROS PÚBLICOS, DA LEI 2354, DE 11/12/1998.

A Câmara Municipal de Casa Branca aprova e o Prefeito Municipal sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. O item 3 da Tabela XI, artigo 162, Taxa de Fiscalização de Ocupação e de Permanência em Áreas, em Vias e Logradouros Públicos, da Lei no. 2.354 de 11 de dezembro de 1998, passa a ter a seguinte redação:

“3 – Espaço ocupado por circos, parques de diversões, rodeios, touradas e congêneres, em 2 VRMs por dia”.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Casa Branca, 22 de setembro de 2022.

ANTONIO EDUARDO MARÇON NOGUEIRA
VICE PREFEITO no exercício do cargo de PREFEITO MUNICIPAL

Afixada na Sede da Prefeitura Municipal e arquivada nesta Secretaria

MARIA JOSÉ PORFÍRIO MARSON
SECRETÁRIA GERAL